PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei n° 129/2024
EMENTA: Altera dispositivo da Lei nº 6.269, de 24 de abril de 2024, que institui no âmbito do Município de Pato Branco, Paraná, a Capacitação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), para professores e funcionários das escolas municipais e centros municipais de educação infantil.
AUTOR: Rodrigo José Correia - União Brasil
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 09 de julho de 2024.
RELATOR: Romulo Faggion

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 129/2024 propõe a alteração da Lei nº 6.269, de 24 de abril de 2024, que instituiu a capacitação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) para professores e funcionários das escolas municipais e centros municipais de educação infantil em Pato Branco. A modificação sugerida altera o artigo 2º da referida lei, estabelecendo que a capacitação deve ser realizada anualmente, preferencialmente nos meses de fevereiro e julho, com uma carga horária mínima de vinte horas. Esta alteração busca adequar o calendário de capacitação ao calendário escolar, facilitando a integração da formação com as atividades pedagógicas previstas.

A justificativa apresentada pelo autor do projeto, Vereador Rodrigo José Correia, baseia-se em um ofício da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, datado de 23 de abril de 2024, que solicita a mudança nas datas da capacitação. O ofício destaca que realizar a formação em abril seria inviável devido ao impacto no calendário escolar, que exige a presença dos professores em sala de aula durante esse período para cumprir a carga mínima de 200 dias letivos. A sugestão de mover a capacitação para os meses de fevereiro e julho alinha-se com o calendário escolar já estabelecido para palestras e formações, minimizando a interrupção das atividades letivas.

O parecer jurídico que acompanha o projeto confirma a adequação da proposta, considerando-a de simples análise, uma vez que a alteração proposta é pontual e visa atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O parecer afirma que o projeto não exige maiores considerações, uma vez que a matéria foi abordada anteriormente pela Procuradoria em parecer relacionado à Lei nº 6.269/2024. O parecer é

Assinado por 5 pessoas: ROMULO FAGGION, RODRIGO JOSÉ CORREIA, RAFAEL CELESTRIN, CLAUDEMIR ZANCO e LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/4A01-31FF-ACFA-58D9 e informe o código 4A01-31FF-ACFA-58D9

favorável à tramitação normal do projeto, reafirmando que a mudança visa melhorar a integração da capacitação com o calendário escolar e garantir a continuidade das atividades pedagógicas sem prejuízos.

Em conclusão, o Projeto de Lei nº 129/2024 propõe uma alteração sensível e prática na legislação existente, com o objetivo de ajustar as datas de capacitação ao calendário escolar e assegurar a formação adequada dos profissionais de educação. A proposta é respaldada por justificativas claras e um parecer jurídico favorável, o que indica sua viabilidade e adequação às necessidades do sistema educacional municipal.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

A matéria encontra-se em consonância com a Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o projeto de lei segue a normal tramitação.

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, e após a análise de todos os documentos anexados a este Projeto de Lei n° 129/2024, opto por exarar parecer **FAVORÁVEL**.

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, composta pelos Vereadores Claudemir Zanco - PL, Rodrigo José Correia - União Brasil, Lindomar Rodrigo Brandão - PP e Rafael Celestrin - PSD, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 05 de agosto de 2024, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei n° 129/2024.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente*.

Assinado por 5 pessoas: ROMULO FAGGION, RODRIGO JOSÉ CORREIA, RAFAEL CELESTRIN, CLAUDEMIR ZANCO e LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/4A01-31FF-ACFA-58D9 e informe o código 4A01-31FF-ACFA-58D9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4A01-31FF-ACFA-58D9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROMULO FAGGION (CPF 972.XXX.XXX-72) em 05/08/2024 17:04:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 05/08/2024 17:09:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RAFAEL CELESTRIN (CPF 010.XXX.XXX-16) em 06/08/2024 12:39:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 06/08/2024 13:59:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 06/08/2024 14:06:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/4A01-31FF-ACFA-58D9